

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/AGERST/2019

Convênio que fazem entre si a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul - AGERST e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - AGESAN-RS

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL - AGERST**, Autarquia com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 28.612.996/0001-05, com sede na Rua Oscar Rafael Jost, 1551, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. José Luiz Juruena, a seguir denominado simplesmente AGERST e de outro lado, **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN-RS**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Dietrich Hilbk, 80, nesta cidade, CEP 93030-070 - RS, neste ato representado pela sua Presidente, Prefeita Municipal Corinha Beatris Ornes Molling, inscrita no CPF n.º 436.946.830-20, residente e domiciliada à Rua da Ladeira, 188, Bairro Oeste, na cidade de Sapiranga/RS, a seguir denominado simplesmente AGESAN-RS, ajustam entre si o presente CONVÊNIO, nos termos do inciso II do art. 6º do Estatuto da Agesan-RS, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com o **Processo Administrativo n.º 2019/217**, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o apoio técnico da Revisão Tarifária Ordinária CORSAN - RTO 2019.

Parágrafo Primeiro. O Apoio técnico é constituído de análise do pedido de revisão tarifária, envolvendo equipe multidisciplinar e todas as interfaces com o Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

Parágrafo Segundo. O desenvolvimento da atividade conveniada por ambas as partes é fundada nos princípios do respeito à unidade do Sistema e da Companhia Rio Grandense de Saneamento - CORSAN, bem como na uniformidade das ações por esta desenvolvida nos municípios que delegaram à mesma a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei n.º 8.666/93, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGERST

A AGERST efetuará o repasse do valor referente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Faturamento Bruto da CORSAN, no Município, vigente no mês anterior da celebração do convênio, em um único mês, conforme previsto na Resolução do Conselho de Administração n.º 01/2019

Parágrafo Primeiro. O repasse será efetuado após aprovação do Relatório, uma vez finalizado o processo de revisão tarifária.

Parágrafo Segundo. A AGERST deverá deliberar quanto à aprovação do Relatório suprarreferido em reunião ordinária após esgotadas as tratativas junto a CORSAN.

Parágrafo Terceiro. O repasse se dará mediante crédito no Banco Barisul, Agência n.º 410, Conta 042454110-9 em nome da Agesan-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGESAN-RS

A AGESAN-RS tem por obrigação a realização do cálculo do índice da Revisão Tarifária Ordinária, assim como prestar todo o apoio técnico em reuniões com a concessionária referentes ao tema, participar da Audiência Pública, encaminhar documentos pertinentes ao objeto deste quando solicitados pela AGERST.

Parágrafo Único. A data final para a entrega do Relatório de sugestão do Índice de Revisão Tarifária Ordinária será no dia 28 de maio de 2019, que deverá ser protocolado junto à AGERST.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESULTADOS

O Índice de Reposicionamento Tarifário sugerido pela AGESAN-RS após os serviços de análise dos componentes, através de seu ritual de Audiência Pública e Consulta Pública ou demais ritos que estiverem especificados, será encaminhado através de relatório pormenorizado que servirá de subsídio técnico para análise final da AGERST, a qual detém total autonomia na emissão de parecer final e homologação de índice a ser apresentado pelo Conselheiro-Relator, no respectivo expediente administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio, haja vista sua finalidade específica, terá vigência de 03 (meses) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante solicitação devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito, sob pena de não o fazendo, ser rescindido o presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 31010412200022901 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Serviços Técnico-Profissionais).

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente convênio sujeita os partícipes, no que couber, pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir qualquer dúvida que possa advir do presente convênio, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que abaixo subscrevem.

Santa Cruz do Sul, 23 de maio de 2019.


José Luiz Juruena

CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGERST


Corinha Beatris Ornes Molling
PRESIDENTE DA AGESAN-RS

TERMO DE CONVÊNIO 001/AGERST/2019**PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO PROPONENTE: AGESAN-RS AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
ENDEREÇO: AV. GUILHERME SCHELL, 5638 – SOBRELOJA - CENTRO
E-MAIL: agesan.rs@gmail.com
CIDADE: CANOAS
UF: RS
CEP: 92.310-364
TELEFONE: (51) 98640-5445
NOME DO RESPONSÁVEL: CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
CPF: 436.946.830-20
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CARGO: PRESIDENTE
FUNÇÃO:
HOME PAGE:
E-MAIL:
C/C: 0424541109 – AG. 0410 - BANRISUL

ÓRGÃO CONCEDENTE: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL - AGERST
CNPJ: 28.612.996/0001-05
ENDEREÇO: RUA CEL. OSCAR JOST, 1551 – SALA 111 - CENTRO
CIDADE: SANTA CRUZ DO SUL
UF: RS
CEP: 96815-713
TELEFONE: 3715-2446
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ JURUENA
CPF: 264.174.210-15
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CARGO: PRESIDENTE
FUNÇÃO:
HOME PAGE:
E-MAIL: jose.juruena@terra.com.br

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Análise Tarifária

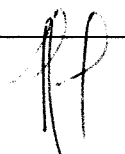
PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 05/2019; TÉRMINO: 07/2019

INDICAÇÃO DO OBJETO:

O Apoio técnico é constituído de análise do pedido de revisão tarifária, envolvendo equipe multidisciplinar e todas as interfaces com o Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Desenvolver a atividade regulatória conjunta entre os Entes Reguladores em respeito à unidade do Sistema e da Companhia Rio Grandense de Saneamento – CORSAN, bem como na uniformidade das ações por esta desenvolvida nos municípios que delegaram à mesma a execução dos serviços.



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META/ETAPA: ETAPA ÚNICA

ESPECIFICAÇÃO: Realização de estudo da proposta de Revisão Tarifária e apresentação de relatório pormenorizado, sugerindo índice de revisão e detalhamento da metodologia de análise.

VALOR: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Faturamento Bruto da CORSAN, em um único mês no Município, vigente no mês anterior da celebração do convênio, conforme previsto na Resolução do Conselho de Administração n.º 01/2019

DURAÇÃO: A partir da assinatura; término com a aprovação final de relatório de sugestão.

4. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Agerst, para os efeitos e sob as penas da lei que os atos para a formalização do processo referente à celebração do Convênio não contrariam a Lei nº 8666/93, estando de acordo com os fins institucionais de ambas conveniadas. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública que impeça a efetivação do presente ajuste, na forma deste Plano de Trabalho.

Canoas, 20 de maio de 2019.

Corinha Beatris Ornes Molling
PRESIDENTE DA AGESAN-RS

5. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Canoas, 20 de maio de 2019.

José Luiz Juruena
CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGERST